

ANEXO II

(a que se refere o § 1º do art. 4º do Decreto nº 46.946, de 1º de fevereiro de 2016.)

PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PTE - MG
SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO Nº _____ / _____
O Município de _____, neste ato representado pelo

(o) Prefeito(a) _____, nacionalidade, estado civil, carteira de identidade, órgão emissor, UF, residente e domiciliado(a) na Avenida/Rua/Praça, nº, bairro, na cidade de, UF, manifesta interesse pela rescisão do Termo de Adesão ao PTE-MG, assegurando a manutenção dos serviços destinados ao atendimento do transporte dos alunos da rede estadual de ensino até o término do ano letivo em curso, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 2º, da Lei nº 21.777, de 29 de setembro de 2015.

_____, _____ de _____ de _____
Prefeito(a) Municipal

ANEXO III

(a que se refere o inciso II do art. 9º do Decreto nº 46.946, de 1º de fevereiro de 2016.)

| PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PTE - MG DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA EXERCÍCIO | | |
|--|---------|-----------------------|
| Prefeitura Municipal: CNPJ: _____ | | |
| Dados Bancários: | | |
| Nome Banco: | | |
| Código Agência: | | |
| Nº Conta Bancária: | | |
| DESCRIÇÃO | RECEITA | DESPESA |
| Saldo do Exercício Anterior | | |
| Recursos Recebidos da SEE | | |
| Aplicação Financeira | | |
| Recursos Próprios do Município | | |
| Despesas Realizadas do PTE-MG | | |
| Despesas vedadas (Restituídas) | | |
| TOTAL | | |
| Saldo Final | | |
| Percentual Executado | | |
| Autenticação: | | |
| Data: ____/____/____ | | |
| Assinatura Responsável pelo preenchimento | | Prefeito(a) Municipal |

ANEXO IV

(a que se refere o inciso III do art. 9º do Decreto nº 46.946, de 1º de fevereiro de 2016.)

| PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PTE - MG RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS EXERCÍCIO | | | | | | | |
|--|----------------|-----------------------------|--|-----------------------|------------|----------------------------|-------------------|
| CNPJ: _____ | | Prefeitura Municipal: _____ | | | | | |
| Dados Bancários: | | | | | | | |
| Nome Banco: | | Código Agência: | | Nº Conta Bancária: | | | |
| Nº Documento Fiscal | Data e Emissão | CNPJ/CPF | Nome Prestador de Serviço / Fornecedor | Tipo de Despesa | Valor Pago | Nº Cheque / Ordem Bancária | Data do Pagamento |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Autenticação: | | | | | | | |
| Data: ____/____/____ | | | | | | | |
| Responsável pelo Preenchimento | | | | Prefeito(a) Municipal | | | |

ANEXO V

(a que se refere o inciso V do art. 9º do Decreto nº 46.946, de 1º de fevereiro de 2016.)

PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PTE-MG

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
EXERCÍCIO _____

Declaro para os devidos fins que este município:

I - garantiu o transporte dos alunos da rede estadual de ensino nos duzentos dias letivos;
II - observou a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, nomeadamente as exigências previstas nos arts. 136 a 138, relativamente aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos ao transporte escolar;
III - observou as determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação suplementar específica aplicável às licitações e contratos na utilização dos recursos do PTE-MG.

_____, _____ de _____ de _____

_____, _____ de _____ de _____
Prefeito(a) Municipal

01 791835 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

para viabilizar o cumprimento da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça concedida nos autos da Suspensão de Segurança 4.932 Minas Gerais, até o transitu em julgado do Mandado de Segurança 1.0000.12.088999-3/000, restabelece os efeitos do ato que tornou sem efeito a nomeação das impetrantes abaixo relacionadas:

S.R.E – UBERLÂNDIA
LOCALIDADE: UBERLÂNDIA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A

| Inscrição | Nome |
|-----------|--------------------------------------|
| 142-0 | Terezinha Bezerra Capanema Gonçalves |
| 2060-1 | Leni Vieira Silva |
| 683.067-3 | Aparecida Ramos |

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

torna sem efeito, no ato de nomeação de Diretor de Escola Estadual, publicado em 31/12/2015, a parte referente a:
SRE Governador Valadares Alpercata 41963 - EE Terezinha Pinto Fernandes Maia MASP 3232014, **NEIDE ALVES DE ASSUNÇÃO**, **EEB**, **DIV**.

torna sem efeito, no ato de nomeação de Diretor de Escola Estadual, publicado em 31/12/2015, a parte referente a:
SRE Pouso Alegre Monte São 55794 - EE Dom Otávio Chagas MASP 7411135, **CATARINA CONCEIÇÃO DE SOUZA RESENDE**, **EEB**, **DV**.

torna sem efeito, no ato de nomeação de Diretor de Escola Estadual, publicado em 31/12/2015, a parte referente a:
SRE Divinópolis Iguatama 33685 - EE Paula Carvalho MASP 11699105, **ANTONIO CARLOS APARECIDA**, **PEB**, **DIV**.

no uso da competência privativa que lhe atribui o art. 90, III, da Constituição do Estado, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, **GURO SAITO VIANA**, MASP 1225151-8, **PEB**, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, DII, SRE Metropolitana B, Esmeraldas, EE de Melo Viana - 9041, a contar de 01/01/2016, para regularizar situação funcional.

no uso da competência privativa que lhe atribui o art. 90, III, da Constituição do Estado, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, **GISELE DA SILVEIRA SOARES**, MASP 10111565, **PEBII**-adm 1, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, DIV, SRE Governador Valadares, Alpercata, EE Terezinha Pinto Fernandes Maia, a contar de 01/01/2016, para regularizar situação funcional.

no uso da competência privativa que lhe atribui o art. 90, III, da Constituição do Estado, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, **CLAUDIO JOSÉ CAMÕES**, MASP 879517-1, **PEBII**-adm 1, **PEBIA**-adm 2, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, DIV, SRE Divinópolis, Iguatama, EE Paula Carvalho, a contar de 01/01/2016, para regularizar situação funcional.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE GOVERNO, no exercício da função de SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão à disposição da Secretaria de Estado de Saúde, em prorrogação, de 01/01/2016 a 31/12/2016, com ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional: **SANDRA RIBAS ANDRADE BORGES**, MASP 902661-8, **AGENTE GOVERNAMENTAL**, **AGOV**.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, em prorrogação, de 01/01/2016 a 31/12/2016, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional: **JOSIAS CARNEIRO DE ABREU FILHO**, MASP 351.370-2, **OFICIAL DE SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS**, **OSO**.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão à disposição do(a) Instituto Estadual de Florestas - IEF, em prorrogação, de 01/01/2016 a 31/12/2016, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional: **FERNANDO REMO QUEIROZ BARBOSA JÚNIOR**, MASP 381.732-7, **GESTOR GOVERNAMENTAL** - **GGOV**.

Pela Fundação João Pinheiro

usando da competência delegada pelo art. 1º, III, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **concede**, nos termos do art. 179 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, prorrogação de licença para tratar de interesse particular por 2 (dois) anos a servidora **AMYRA MOYZES SARSUR**, MASP 10355626, **PESQUISADOR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**-**PCT-IV-B**, lotada na Fundação João Pinheiro, a contar de 05/02/2016, vedada a substituição.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 26/11/2015, pelo qual **DIVINO URIAS MENDONÇA E OUTROS**, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, foi colocado à disposição da Universidade Estadual de Montes Claros- UNIMONTES, pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2015, em prorrogação, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, com fundamento no art. 66 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **convalida**, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, a prorrogação da disposição à Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, de 01/01/2015 a 31/12/2015, sem ônus para o órgão de origem: **DIVINO URIAS MENDONÇA**, MASP 384066-7, **MÉDICO DA ÁREA DA GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE IV/C**.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **dispensa** da direção da Superintendência de Desenvolvimento da Educação Infantil e Fundamental, **GLÁUCIA APARECIDA VIEIRA**, MASP 857091-3, ocupante do cargo de provimento em comissão **DAD-7 ED100053**, de recrutamento **AMPLO**, da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 3º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e nos termos do art. 87, II, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, **convalida**, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a adjução à Fundação Educacional de Montes Claros, de 16.02.1987 a 31.12.1987, com ônus para o órgão de origem: **REIVALDO LOPES DOS SANTOS**, MASP 298142-1, **PEB** - **ADM 1**.

01 791837 - 1

Secretaria de Estado
de Governo

Secretário: Odair José da Cunha

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 488, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial em face do Convênio nº 444/2011/SEGOV/PADEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com base no art. 195, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e por determinação da Instrução Normativa nº 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial com fins de apurar a possível falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, bem como a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico, de que resulte dano ao Erário, referentes ao convênio nº 444/2011/SEGOV/PADEM, firmado com o Município de Maravilhas, para, ao final dos trabalhos, determinar os fatos, quantificar eventual dano e identificar possíveis responsáveis.
Parágrafo único Após a publicação desta Resolução, a instauração da presente Tomada de Contas Especial será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de demonstrativo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Art. 2º A Tomada de Contas Especial será procedida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada por meio da Resolução SEGOV nº 432, de 17 de abril de 2015, publicada no Minas Gerais de 18 de abril de 2015, alterada pela Resolução nº 469, de 01 de outubro de 2015, publicada em 02 de outubro de 2015.
Art. 3º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas Especial, instaurada por esta Resolução, e a apresentação de Relatório Conclusivo a ela correspondente, com posterior encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para julgamento.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2016.

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo

01 791753 - 1

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 489, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial em face do Convênio nº 347/2011/SEGOV/PADEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com base no art. 195, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e por determinação da Instrução Normativa nº 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial com fins de apurar a possível falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, bem como a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico, de que resulte dano ao Erário, referentes ao convênio nº

347/2011/SEGOV/PADEM, firmado com a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida e Adjacências, situada do município da Serra dos Aimorés, para, ao final dos trabalhos, determinar os fatos, quantificar eventual dano e identificar possíveis responsáveis.
Parágrafo único Após a publicação desta Resolução, a instauração da presente Tomada de Contas Especial será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de demonstrativo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial será procedida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada por meio da Resolução SEGOV nº 469, de 01 de outubro de 2015, publicada no Minas Gerais em 02 de outubro de 2015.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas Especial, instaurada por esta Resolução, e a apresentação de Relatório Conclusivo a ela correspondente, com posterior encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para julgamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2016.

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo

01 791756 - 1

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 490, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial em face do Convênio nº 676/2009/SEGOV/PADEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com base no art. 195, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, por determinação da Instrução Normativa nº 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial com fins de apurar a possível falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, bem como a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico, de que resulte dano ao Erário, referentes ao Convênio nº 676/2009/SEGOV/PADEM, firmado com a Associação Comunitária de Esporte Cultura e Lazer do Alto São Francisco, situada no Município de Iguatama, para, ao final dos trabalhos, determinar os fatos, quantificar eventual dano e identificar possíveis responsáveis.
Parágrafo único Após a publicação desta Resolução, a instauração da presente Tomada de Contas Especial será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de demonstrativo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial será procedida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada por meio da Resolução SEGOV nº 432, de 17 de abril de 2015, publicada no 'Minas Gerais' de 18 de abril de 2015, alterada pela Resolução SEGOV nº 469, de 1º de outubro de 2015, publicada no 'Minas Gerais' de 02 de outubro de 2015.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas Especial, instaurada por esta Resolução, e a apresentação de Relatório Conclusivo a ela correspondente, com posterior encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para julgamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2016.

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo

01 791759 - 1

MINAS GERAIS
Diário Oficial dos Poderes do Estado

Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL

E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MARCOS ANTÔNIO REZENDE TEIXEIRA

DIRETOR GERAL

EUGÊNIO FERRAZ

3237-3401

CHEFE DE GABINETE

PETRÔNIO SOUZA

3237-3411

DIRETOR DE NEGÓCIOS

TANCREDO ANTÔNIO NAVES

3237-3467

DIRETOR DE REDAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ARQUIVOS

HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

3237-3509

DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

ELIZABETH APARECIDA F. CASTRO

3237-3410

DIRETOR INDUSTRIAL

GUILHERME MACHADO SILVEIRA

3237-3407

EDIÇÃO DO NOTICIÁRIO

HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

EDIÇÃO DOS CADERNOS

ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Augusto de Lima, 270

Telefone: (31) 3237-3400 – Fax: (31)3237-3471

Belo Horizonte, MG – CEP 30190-001

Endereço Para Correspondência

Rua Espírito Santo, 1040

CEP. 30160-031

Publicações: (31) 3237-3469 - (31) 3237-3513

Assinatura: (31) 3237-3477 - (31) 32373478

Central de Informações:(31) 3237-3560

Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br